



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

PP.

Contrato nº 2850/2021

**PARTES** : SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 10.201.443/0001-02, legalmente representada neste ato na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social, infra-assinado, Dagner de Abreu Bon - Sócio Diretor, portador do CPF nº 889.671.587-34, doravante denominada **LOCADORA**; e

**VIVA RIO**, CNPJ 00.343.941/0001-28, legalmente representada neste ato na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

As **PARTES** acima têm entre si justo e contratado, na conformidade dos itens e sub-itens abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, o que se segue:

### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos, cujos, modelos e quantidades estão relacionados na NF de Remessa para entrega dos equipamentos, e **QUADRO PREÂMBULAR**:

#### QUADRO PREÂMBULAR

<b>Descrição do Equipamento</b>	SISTEMA DE ALTO FLUXO COMPLETO TREND (10 unidades)
<b>Valor Unitário mensal por Equipamento</b>	R\$ 1.960,00
<b>Valor Total Mensal</b>	R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
<b>Valor Total do contrato 06 meses</b>	<b>R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais).</b>
<b>Prazo da Locação</b>	03 meses.
<b>Início do Contrato</b>	
<b>Local de Utilização</b>	Hospital Oceânico de Niterói
<b>Tipo de Serviço</b>	Locação de Equipamentos novos.
<b>Periodo de Fechamento da Medição</b>	Ultimo dia do mês.
<b>Data de Vencimento</b>	Todo dia 10 de cada mês.
<b>Mobilização e Desmobilização (Transporte)</b>	Por conta da Contratada.

**1.1** – O (s) equipamento(s) locado(s) quando de sua saída para entrega em locação, e de seu respectivo retorno, terá seu estado de uso aferido conforme constar do Check List de Saída/Retorno, a ser preenchido em duas etapas em cada uma daquelas respectivas ocasiões de forma prévia pelas **PARTES**, para viabilizar, inclusive, o que consta pactuado no Item 3 - Caput, adiante noticiado;

**1.2** – O (s) equipamento (s) locado na conformidade do item anterior será entregue mediante Nota Fiscal de Remessa em Locação, correndo por conta da **LOCADORA** o custo do transporte referente a desmobilização. Na ocasião da devolução do equipamento, a **LOCATÁRIA** emitirá a Nota Fiscal de Devolução;

### 2 – DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO E INDEXAÇÃO

O preço da locação de que aqui se trata é aquele que consta do **QUADRO PREÂMBULAR**.

**2.1** - A locação do equipamento será devida mediante locação mensal;



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

### Shell LIFE

**2.2** - A medição inicial e a medição final serão no mínimo mensal, para cada equipamento locado, não se aplicando *pro-rata temporis*;

**2.3** - Independentemente de qualquer aviso ou notificação o preço estabelecido no presente será reajustado a cada 12 meses ou em menor período se autorizado por lei, e será aplicado com base na variação do IPC- A;

**2.4** - A **LOCATÁRIA** fará o pagamento da Locação do (s) equipamento (s) através de Nota Fiscal de Serviço, referente ao período da Locado. Para o primeiro pagamento considerar Entrada de 20% do valor mensal a pagar na assinatura do contrato + 80% 30 dias após a instalação dos equipamentos.

### 3 – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo desta locação é aquele especificado no **QUADRO PREÂMBULAR**, respeitada as condicionantes e os apontamentos constante do Relatório de Saída/Retorno que haverá de ser preenchido de forma conjunta pelas PARTES após o pré-aviso de devolução a ser noticiado pela **LOCATÁRIA** com antecedência de 15 (quinze) dias da data da devolução por ela pretendida.

**3.1** - O presente contrato será prorrogado automaticamente **pelo mesmo período**, acaso haja silêncio das partes em relação ao término de seu *Prazo de Locação*.

### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o equipamento locado, no local e no tipo de serviço constantes do **QUADRO PREÂMBULAR** e, durante a prática de tal procedimento, obriga-se ainda:

**4.1** - A informar em tempo hábil para a **LOCADORA** toda e qualquer pane ou avaria que ocorrer com o equipamento locado.

**4.2** - A reembolsar a **LOCADORA**, no caso de ocorrência de qualquer conserto, que não seja oriundo de vício do próprio bem locado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, todos os custos diretos e indiretos que lhes serão cobrados, inclusive quanto ao período de locação em que o equipamento permanecer parado, e ainda, quanto ao custo de deslocamento e de hospedagem dos mecânicos que serão deslocados para cumprir com o atendimento que se fizer mister que ocorra;

**4.3** - A permitir que a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, durante o horário do expediente normal, inspecione livremente o bem locado, de sorte a se certificar do seu estado físico, se está ele a realizar o tipo de trabalho para o qual foi locado, bem como, se o seu uso está ocorrendo dentro do local previamente estabelecido no **QUADRO PREÂMBULAR** supra;

**4.4** - A se responsabilizar totalmente por qualquer acidente ocorrido com o equipamento locado, excluindo a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade civil, trabalhistas e/ou do pagamento de qualquer tipo de indenização, seja a que título for;

**4.5** - A devolver o equipamento, imediatamente após o término do prazo deste contrato e em perfeito estado de conservação, limpo e desinfetado, salvo quanto ao desgaste proveniente de seu uso normal e regular, e livre de todo e qualquer onus ou gravame;

**4.6** - Responsabilizar-se pela guarda do equipamento, bem como operá-lo prudentemente;



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

**Shell LIFE**

**4.7** – A assumir, perante a **LOCADORA**, no caso de qualquer sinistro, desde já, a mais inteira responsabilidade pelo pagamento dos custos de indenização pessoal e material devidos também a terceiros, bem como, com a totalidade dos custos dos consertos e/ou reposição de peças, ou ainda, no caso de perda total, com o valor pleno do preço contante da Nota Fiscal emitida pela **LOCADORA** para transferir a ela, **LOCATÁRIA**, a posse precária do bem por ela locado;

**4.8** – Substituir peças e componentes do equipamento caso o desgaste ocorra em período inferior ao de utilização normal, ou seja, em decorrência de mau uso do equipamento;

**4.8.1** - Será considerado mau uso e, portanto, sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mau executadas.
- b) Danos causados a partes eletrônicas do equipamento como água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento.

**4.9** – Pagar, em caso de sinistro, a franquia estabelecida pela seguradora;

**4.10** – Providenciar local adequado para manutenção.

### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**5.1** – Fornecer o equipamento contratado devidamente revisado, lubrificado, limpo e em perfeitas condições de operação;

**5.2** - Disponibilizar o suporte técnico necessário para possibilitar o bom uso do equipamento locado e realizar periodicamente, sem nenhum custo adicional para a **LOCATÁRIA**, todas as revisões preventivas a serem feitas no local de operação do equipamento.

**5.3** - Em caso de vício do equipamento, a **LOCADORA** deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas contadas a partir da solicitação pela **LOCATÁRIA**. A partir desse prazo, caso o equipamento ainda não tenha sido reparado, a **LOCADORA** deverá conceder desconto proporcional ao período até a liberação do mesmo.

**5.3.1** No caso de ocorrência de defeito mecânico, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 72 horas, alocadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

**5.3.2**- Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.3.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte.

**5.4** – Realizar a manutenção preventiva do equipamento dentro do estabelecido no Plano de Manutenção, bem como a corretiva, quando essa não decorrer de mau uso do equipamento;

### 6 – DA RESCISÃO , INDENIZAÇÕES E PENALIDADES

O presente contrato somente se encerrará quando da devolução do (s) equipamento (s) locado e quando do pagamento de todo e qualquer valor devido por força de tudo o que nele se acha pactuado .

**6.1** - O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 3 (três) meses, este implicará em pagamento de multa



Shell LIFE

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

compensatória à outra parte de valor equivalente a 70% (Setenta por cento) do valor total da locação até o final do contrato, independentemente da data em que tal fato ocorra.

**6.2** - Acaso a LOCATÁRIA devolva algum equipamento, antes de findo o prazo deste contrato, pagará à LOCADORA multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do preço da locação correspondente aos meses faltantes, para cada equipamento.

**6.3** - A LOCATÁRIA fica desde já obrigada pelo pagamento do custo total do conserto da máquina que vier a ser devolvida com avaria constatada no Check List de Saída/Retorno e, além disso pagará também com base no preço do *Valor Mínimo Mensal* todas as diárias correspondente ao período que a máquina estiver em reparo;

**6.4** - No caso de perda total, os alugueis serão devidos até a data em que a LOCADORA receber da LOCATÁRIA e/ou da Cia. Seguradora o valor do bem sinistrado, o qual deverá ser o mesmo valor constante da Nota Fiscal por ela emitida para transferir para a LOCATÁRIA a posse precária do equipamento locado;

**6.5** - A não devolução do equipamento após o término do prazo da locação, assim como ultrapassados 05 (cinco) dias após o vencimento da fatura, se configurará apropriação indébita (Art. 168 do Código Penal), sujeitando a LOCATÁRIA às penas da lei e ao processo policial de busca e apreensão que a LOCADORA intentará de imediato, independentemente do valor indenizatório que, no âmbito judicial irá cobrar relativo ao reembolso dos custos da busca e apreensão, a serem acrescidos da multa compensatória devida por um valor equivalente a 20% do valor da Nota Fiscal em locação emitida na conformidade do item 1.2 supra;

**6.6** - No caso de atraso na devolução do equipamento, a LOCATÁRIA pagará o aluguel correspondente ao período de demora, acrescido de juros de 2% a.m. ou fração de dias, além de se submeter a uma multa de 10% a incidir sobre o montante do valor em débito e, no caso de devolução antes do término do prazo deste contrato, pagará pelo período não utilizado o valor correspondente a 100% do *Valor Mínimo Mensal*, em uma única parcela a ser acrescida à última medição realizada;

**6.7** - Toda inadimplência contratual de caráter pecuniário, inclusive de atraso de pagamento, que, no presente não tenha sido pactuada dentro de um item específico neste contrato, estará sujeita a cobrança de uma taxa de juros de 0.33% (zero, trinta e três por cento) ao dia, e o montante do débito acrescido de uma multa de 5% (cinco por cento);

**6.8** - Independentemente do direito de receber o que lhe for efetivamente devido à época, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, declarar este contrato antecipadamente vencido se ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

a) Lavratura de instrumento de protesto de título de crédito contra a LOCATÁRIA, ou ainda, a ocorrência de pedido de auto-falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência;

b) Comprovação de haver a LOCATÁRIA prestado falsas ou incorretas informações para a LOCADORA induzindo-a a realizar a locação objeto deste contrato;

c) Transferência dos equipamentos locados para outro local diferente daquele estabelecido no **QUADRO PREÂMBULAR** do presente, sem o prévio e expresse consentimento da LOCADORA, passado por escrito;



**Shell LIFE**

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

**4.7** - A assumir, perante a **LOCADORA**, no caso de qualquer sinistro, desde já, a mais inteira responsabilidade pelo pagamento dos custos de indenização pessoal e material devidos também a terceiros, bem como, com a totalidade dos custos dos consertos e/ou reposição de peças, ou ainda, no caso de perda total, com o valor pleno do preço contante da Nota Fiscal emitida pela **LOCADORA** para transferir a ela, **LOCATÁRIA**, a posse precária do bem por ela locado;

**4.8** - Substituir peças e componentes do equipamento caso o desgaste ocorra em período inferior ao de utilização normal, ou seja, em decorrência de mau uso do equipamento;

**4.8.1** - Será considerado mau uso e, portanto, sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mau executadas.
- b) Danos causados a partes eletrônicas do equipamento como água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento.

**4.9** - Pagar, em caso de sinistro, a franquia estabelecida pela seguradora;

**4.10** - Providenciar local adequado para manutenção.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**5.1** - Fornecer o equipamento contratado devidamente revisado, lubrificado, limpo e em perfeitas condições de operação;

**5.2** - Disponibilizar o suporte técnico necessário para possibilitar o bom uso do equipamento locado e realizar periodicamente, sem nenhum custo adicional para a **LOCATÁRIA**, todas as revisões preventivas a serem feitas no local de operação do equipamento.

**5.3** - Em caso de vício do equipamento, a **LOCADORA** deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas contadas a partir da solicitação pela **LOCATÁRIA**. A partir desse prazo, caso o equipamento ainda não tenha sido reparado, a **LOCADORA** deverá conceder desconto proporcional ao período até a liberação do mesmo.

**5.3.1** No caso de ocorrência de defeito mecânico, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 72 horas, alocadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

**5.3.2** - Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.3.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte.

**5.4** - Realizar a manutenção preventiva do equipamento dentro do estabelecido no Plano de Manutenção, bem como a corretiva, quando essa não decorrer de mau uso do equipamento;

### 6 - DA RESCISÃO, INDENIZAÇÕES E PENALIDADES

O presente contrato somente se encerrará quando da devolução do (s) equipamento (s) locado e quando do pagamento de todo e qualquer valor devido por força de tudo o que nele se acha pactuado.

**6.1** - O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 3 (três) meses, este implicará em pagamento de multa

Shell Life Material Hospitalar Ltda. - EPP - CNPJ 10.201.443-0001/02 I.E.: 78566930  
Rua Quinze de Novembro, 90 s/s 404, 405 e 608 - Centro - Niterói - RJ  
CEP 24.020-125 - Tel/Fax.: 55 21 3786-0809



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

### Shell LIFE

2.2 - A medição inicial e a medição final serão no mínimo mensal, para cada equipamento locado, não se aplicando *pro-rata temporis*;

2.3 - Independentemente de qualquer aviso ou notificação o preço estabelecido no presente será reajustado a cada 12 meses ou em menor período se autorizado por lei, e será aplicado com base na variação do IPC-A;

2.4 - A LOCATÁRIA fará o pagamento da Locação do (s) equipamento (s) através de Nota Fiscal de Serviço, referente ao período da Locação. Para o primeiro pagamento considerar Entrada de 20% do valor mensal a pagar na assinatura do contrato + 80% 30 dias após a instalação dos equipamentos.

### 3 - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo desta locação é aquele especificado no **QUADRO PREÂMBULAR**, respeitada as condicionantes e os apontamentos constante do Relatório de Saída/Retorno que haverá de ser preenchido de forma conjunta pelas PARTES após o pré-aviso de devolução a ser noticiado pela LOCATÁRIA com antecedência de 15 (quinze) dias da data da devolução por ela pretendida.

3.1 - O presente contrato será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, acaso haja silêncio das partes em relação ao término de seu *Prazo de Locação*.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o equipamento locado, no local e no tipo de serviço constantes do **QUADRO PREÂMBULAR** e, durante a prática de tal procedimento, obriga-se ainda:

4.1 - A informar em tempo hábil para a LOCADORA toda e qualquer pane ou avaria que ocorrer com o equipamento locado.

4.2 - A reembolsar a LOCADORA, no caso de ocorrência de qualquer conserto, que não seja oriundo de vício do próprio bem locado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, todos os custos diretos e indiretos que lhes serão cobrados, inclusive quanto ao período de locação em que o equipamento permanecer parado, e ainda, quanto ao custo de deslocamento e de hospedagem dos mecânicos que serão deslocados para cumprir com o atendimento que se fizer mister que ocorra;

4.3 - A permitir que a LOCADORA, a seu exclusivo critério, durante o horário do expediente normal, inspecione livremente o bem locado, de sorte a se certificar do seu estado físico, se está ele a realizar o tipo de trabalho para o qual foi locado, bem como, se o seu uso está ocorrendo dentro do local previamente estabelecido no **QUADRO PREÂMBULAR** supra;

4.4 - A se responsabilizar totalmente por qualquer acidente ocorrido com o equipamento locado, excluindo a LOCADORA de qualquer responsabilidade civil, trabalhistas e/ou do pagamento de qualquer tipo de indenização, seja a que título for;

4.5 - A devolver o equipamento, imediatamente após o término do prazo deste contrato e em perfeito estado de conservação, limpo e desinfetado, salvo quanto ao desgaste proveniente de seu uso normal e regular, e livre de todo e qualquer onus ou gravame;

4.6 - Responsabilizar-se pela guarda do equipamento, bem como operá-lo prudentemente;



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENCAS

Contrato nº 2850/2021

**PARTES** : SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 10.201.443/0001-02, legalmente representada neste ato na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social, Infra-assinado, Dagner de Abreu Bon - Sócio Diretor, portador do CPF nº 889.671.587-34, doravante denominada **LOCADORA**; e

**VIVA RIO**, CNPJ 00.343.941/0001-28, legalmente representada neste ato na forma de seu Contrato Social/Estatuto Social doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

As **PARTES** acima têm entre si justo e contratado, na conformidade dos itens e sub-itens abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, o que se segue:

### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos, cujos, modelos e quantidades estão relacionados na NF de Remessa para entrega dos equipamentos, e **QUADRO PREÂMBULAR**:

#### QUADRO PREÂMBULAR

Descrição do Equipamento	SISTEMA DE ALTO FLUXO COMPLETO TREND (10 unidades)
Valor Unitário mensal por Equipamento	R\$ 1.960,00
Valor Total Mensal	R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais).
Valor Total do contrato 06 meses	R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais).
Prazo da Locação	03 meses.
Início do Contrato	
Local de Utilização	Hospital Oceânico de Niterói
Tipo de Serviço	Locação de Equipamentos novos.
Período de Fechamento da Medição	Último dia do mês.
Data de Vencimento	Todo dia 10 de cada mês.
Mobilização e Desmobilização (Transporte)	Por conta da Contratada.

1.1 - O (s) equipamento(s) locado(s) quando de sua saída para entrega em locação, e de seu respectivo retorno, terá seu estado de uso aferido conforme constar do Check List de Saída/Retorno, a ser preenchido em duas etapas em cada uma daquelas respectivas ocasiões de forma prévia pelas **PARTES**, para viabilizar, inclusive, o que consta pactuado no Item 3 - Caput, adiante noticiado;

1.2 - O (s) equipamento (s) locado na conformidade do item anterior será entregue mediante Nota Fiscal de Remessa em Locação, correndo por conta da **LOCADORA** o custo do transporte referente a desmobilização. Na ocasião da devolução do equipamento, a **LOCATÁRIA** emitirá a Nota Fiscal de Devolução;

### 2 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INDEXAÇÃO

O preço da locação de que aqui se trata é aquele que consta do **QUADRO PREÂMBULAR**.

2.1 - A locação do equipamento será devida mediante locação mensal;

Shell Life Material Hospitalar Ltda. - EPP - CNPJ 10.201.443-0001/02 I.E.: 78566930  
Rua Quinze de Novembro, 90 s/s 404, 405 e 608 - Centro - Niterói - RJ  
CEP 24.020-125 - Tel/Fax.: 55 21 3786-0809



Shell LIFE

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

- d) Realização de cessão total ou parcial do objeto da presente locação a terceiros, mesmo que se trate de empresa outra que integre o mesmo grupo econômico da LOCATÁRIA;
- e) Utilização inadequada de qualquer equipamento locado ou a utilização para fins diversos daqueles previstos no **QUADRO PREÂMBULAR** do presente;
- f) Ocorrência de qualquer sinistro, com destruição total ou parcial do equipamento locado, assim como, no caso de roubo, furto, extravio ou qualquer outra perda ora não especificada;
- g) Atraso no pagamento das faturas por mais de 03 (três) meses, ocasião a qual, o equipamento deverá ser devolvido.

### 7 - CONDIÇÕES GERAIS

**7.1** - Caso ocorra qualquer modificação nas alíquotas da carga tributária a que atualmente os preços aqui estabelecidos estão submetidos, sofrerão eles alterações para mais ou para menos a serem praticadas imediatamente após a regulamentação da mudança, valendo ainda esclarecer que deles achase excluído o preço do combustível ou lubrificante, necessários para a movimentação e/ou operacionalização do equipamento locado;

**7.2** - Qualquer flexibilização de qualquer das **PARTES**, em relação aquilo que se acha pactuado no presente, não representará perda de qualquer direito e se caracterizará sempre como mera tolerância, que poderá ser abolida, desconsiderada, ou descontinuada a qualquer tempo, sem qualquer aviso para a outra **PARTE**, ou qualquer onus para a **PARTE** tolerante;

**7.3** - O presente instrumento caracteriza-se como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, item III do NCPC;

**7.3.1** - Para fins contratuais, serão casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrem na conceituação legal do Artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, sendo que greve e paralisações não se enquadram no âmbito de casos fortuitos ou motivos de força maior.

**7.3.2** - Constatada a ocorrência de greve e paralisações, não ficarão suspensas as obrigações da **LOCADORA** nem da **LOCATÁRIA**.

**7.3.3** - Na interpretação do presente Contrato, em caso de conflito ou divergência entre a proposta Comercial assinada, prevalecerá sempre este último.

**7.4** - O presente contrato não contempla a reposição de acessórios e acaso seja necessária reposição por uso excessivo, mau-uso ou extravio, a **LOCATÁRIA** fica responsável pela aquisição dos mesmos, sendo que estes acessórios estão listados na NF de Remessa para entrega dos equipamentos.

**7.4.1** - A **LOCADORA** se compromete a manter tais valores especiais de reposição enquanto perdurar o contrato, sendo que essa condição decorre em caráter especial e exclusivo para a reposição dos acessórios que garantam o bom funcionamento dos equipamentos locados.

As **PARTES** declaram ter lido o presente e de ter pleno conhecimento de tudo o que dele consta, e que o aceitam tal como redigido, e que o fazem no pleno exercício de suas faculdades e com legítima representatividade, obrigando-se a fazer esta contratação firme e valiosa para todos os efeitos legais, respondendo por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

Shell Life Material Hospitalar Ltda.- EPP - CNPJ 10.201.443-0001/02 I.E.: 78566930  
Rua Quinze de Novembro, 90 s/s 404, 405 e 608 - Centro - Niterói - RJ  
CEP 24.020-125-Tel/Fax.: 55 21 3786-0809



Shell LIFE

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

E assim, justos e contratados, elegem o Foro Central da Comarca de Niterói - RJ para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou contestação decorrente deste ajuste e, em assim sendo, assinam-o em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem.

Niterói/RJ, 15 de abril de 2021.

*[Handwritten signature]*

LOCADOR

SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 10.201.443/0001-02  
Dagner de Abreu Bon - Sócio Diretor  
CPF: 889.671.587-34

*[Handwritten signature]*

LOCATÁRIA

VIVA RIO, CNPJ 00.343.941/0001-28  
Nome e Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DEF. RICARDO BARROS PACHECO  
Con. Denação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525  
Matricul.: 22934  
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
Pamella Vieira  
Contratos  
Viva Rio

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 1378950600

*[Handwritten signature]*  
Lais Araujo Aguiar  
Contratos  
Matriculada 28606  
Viva Rio

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 22162777123